

|                                                |                                                                                                                                     |                         |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
|                                                | Critério Experiência de Gestão = 44<br>Total = 171,0                                                                                |                         |
| Sociedade Brasileira Caminho de Damasco (SBCD) | Critério Atividade = 24<br>Critério Qualidade = 21<br>Critério Técnica = 20<br>Critério Experiência de Gestão = 4,5<br>Total = 69,5 | <b>DESCCLASSIFICADA</b> |

O resultado da análise será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado para que se torne público e inicie o prazo para interposição de recurso, conforme o item 7.3 do Edital. Realizada a publicação, esta Ata também será encaminhada aos participantes via e-mail da Comissão de Contratação ([comissaodecontratacao@rdjsn@gmail.com](mailto:comissaodecontratacao@rdjsn@gmail.com)), para os seguintes endereços eletrônicos: (1) Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (Ideas); (2) Instituto Saúde e Cidadania (Isac); (3) Instituto Social Mais Saúde (ISMS) e (4) Sociedade Brasileira Caminho de Damasco (SBCD). Feita a publicidade, abre-se o prazo para as manifestações das organizações sociais participantes referentes ao resultado da análise dos documentos do Envelope 02 – Proposta Técnica, em sede de recurso, no prazo de 3 dias úteis, conforme previsto no item 7.3 do Edital, a serem enviadas para o endereço de e-mail: [comissaodecontratacao@rdjsn@gmail.com](mailto:comissaodecontratacao@rdjsn@gmail.com). O Presidente, nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Contratação do Chamamento Público nº 001/2025.

**Emerson Ribeiro da Silva do Nascimento**  
Membro

**Emmanuel de Oliveira Carneiro**  
Presidente

**João Francisco Santos da Silva**  
Membro

**Rodrigo Gonçalves Ribeiro**  
Membro

## Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

### DELIBERAÇÃO CEDHU/MS Nº 05/2026, de 6 de abril de 2026

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CEDHU/MS.

O **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de Mato Grosso do Sul (CEDHU/MS)**, reunido em assembleia ordinária realizada de forma híbrida no dia 6 de abril de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.853, de 10 de maio de 2005, e pelo Regimento Interno aprovado pela Deliberação CEDHU/MS nº 03/2005, de 17 de agosto de 2005,

DELIBERA:

**Art. 1º** Aprovar as alterações do Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de Mato Grosso do Sul (CEDHU/MS), conforme anexo.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 6 de abril de 2026.

**Neyla Ferreira Mendes**

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de Mato Grosso do Sul (CEDHU/MS)  
– Biênio 2024/2026

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de Mato Grosso do Sul – CEDHU/MS, criado pela Lei n. 702, de 12 de março de 1987, regulamentado pelos Decreto nº 11.853 de 10 de maio de 2005, é um órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e de caráter permanente, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, vinculado ao órgão estadual responsável pela política de direitos humanos.

**Art. 2º.** O CEDHU/MS tem como finalidade orientar as políticas de atendimento, promoção e reparação dos Direitos Humanos.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento de sua finalidade institucional, o CEDHU/MS poderá manifestar-se por meio de deliberações, recomendações, resoluções, notas públicas, pareceres técnicos, moções, ofícios ou outros instrumentos formais aprovados pela Plenária, observadas as normas deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Compete ao CEDHU/MS:

I – acompanhar e avaliar as diretrizes orientadoras das políticas estaduais de atendimento, promoção, proteção e reparação dos direitos, em consonância com a Constituição Federal, Tratados e Convenções Internacionais e legislações a elas pertinentes;

II – acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das políticas estadual e municipais, referentes à promoção, proteção e reparação dos direitos humanos, mantendo, inclusive, permanente articulação nas diferentes esferas;

III – mobilizar e articular as entidades da sociedade civil e órgãos do Poder Público, para dar cumprimento às diretrizes traçadas pelo Conselho, bem como às políticas delas decorrentes;

IV – propor ao Poder Executivo, quando necessário, alterações que visem às garantias preconizadas pela Constituição Federal, Tratados e Convenções Internacionais;

V – manter articulação com órgãos ou entidades que possuam bancos de dados, com informações sobre Direitos Humanos;

VI – articular a realização de fóruns de debates e estimular estudos, pesquisas, formação e capacitação de atores sociais que atuem no campo da promoção, proteção e reparação dos direitos humanos;

VII – articular, incentivar e apoiar campanhas promocionais e divulgação dos direitos humanos com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos direitos humanos;

VIII – propor modificações, quando necessárias, nos serviços e programas que visem ao atendimento, promoção, proteção, garantia e reparação dos direitos, bem como na estrutura organizacional do órgão gestor da Política de Direitos Humanos;

IX – zelar pelo cumprimento das obrigações e da garantia dos direitos humanos previstos nas Constituições Federal e Estadual, Tratados e Convenções Internacionais e legislações pertinentes;

X – receber denúncias de violação dos direitos humanos, encaminhá-las junto aos órgãos competentes e acompanhar as providências pertinentes adotadas; XI – convidar para reuniões específicas, pessoas que possam contribuir para a orientação do CEDHU/MS, em assuntos previamente definidos;

XII – publicar, no Órgão de Imprensa Oficial, todas as suas deliberações;

XIII – deflagrar o processo eleitoral do CEDHU/MS, conforme o estabelecido neste Regimento Interno;

XIV – eleger a Mesa Diretora por voto da maioria simples dos seus membros.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O CEDHU/MS é composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) da sociedade civil.

**§ 1º.** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos abaixo. Em caso de troca de alguma instituição, a nova titular deverá encaminhar imediatamente seus representantes:

I – Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos;

II – Secretaria de Estado de Educação;

III – Secretaria de Estado de Saúde;

IV – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

V – Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia;

VI – Secretaria de Estado de Coordenação-Geral de Governo;

VII – Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul;

VIII – Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul;

IX – Ministério Público Estadual;

X – Defensoria Pública Estadual.

**§ 2º.** Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em foro próprio, após publicação do edital de convocação, da eleição das entidades não governamentais, por comissão eleitoral a ser designada pelo Conselho para este fim, ficando vedada a participação de entidades concorrentes na comissão eleitoral.

**Art. 4º-A.** Em caso de vacância da representação de entidade da sociedade civil eleita para compor o CEDHU/MS, será convocada para assumir a vaga a entidade subsequente mais votada no último processo eleitoral, observada a ordem de classificação.

**Parágrafo único.** A entidade convocada indicará seus representantes titular e suplente no prazo de 15 dias, não o fazendo, convoca-se a subsequente.

**Art. 5º.** O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões.

### Seção I Da Plenária

**Art. 6º.** A Plenária é órgão deliberativo do Conselho, composto pela totalidade dos membros mencionados neste Regimento Interno.

**Art. 7º.** À Plenária, além daquelas estabelecidas nos incisos do artigo 3º deste Regimento Interno, compete:

I – eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho entre seus membros;

II – aprovar e alterar este Regimento Interno.

**Art. 8º.** A Plenária se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência ou por um terço de seus membros.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior, com duração prevista de 03 (três) horas, e tolerância definida em cada reunião.

**Art. 10.** As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo, sempre que necessário, com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 11.** As decisões do CEDHU/MS serão tomadas por maioria simples, com quórum nunca inferior à metade mais um, de seus membros.

**Art. 12.** Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação da Plenária, enviando-a, por escrito, à Secretária Executiva, que a incluirá na pauta da reunião seguinte, ficando garantida a inclusão caso seja enviada com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo Único.** Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados diretamente pela Plenária, independentemente da pauta.

**Art. 13.** As Deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretária Executiva, ordená-las.

**Art. 14.** As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretária Executiva e aprovadas pela presidência, delas constando necessariamente:

I – abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;

III – deliberação;

IV – encerramento.

**§ 1º.** As atas deverão ser redigidas e aprovadas pela Plenária, assinadas pela Secretária Executiva, pela presidência e pelos Conselheiros presentes na referida reunião.

**§ 2º.** As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

**Art. 15.** Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante da pauta.

**Parágrafo Único.** O requerimento de urgência será apresentado no início da ordem do dia acompanhado da respectiva matéria.

**Art. 16.** É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de pauta de sua autoria.

**Art. 17.** O conselheiro governamental e não-governamental, por deliberação da Plenária do CEDHU/MS, será substituído quando:

I – faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no prazo de um ano, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa verbal ou por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião;

II – for condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer crimes ou infrações administrativas contra os direitos humanos, bem como pela prática de quaisquer crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante.

**§ 1º.** A substituição prevista nos incisos I e II deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias, sendo que o Conselheiro substituído pelas infrações cometidas não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela organização que representa.

**§ 2º.** As faltas não justificadas previstas no inciso I deste artigo deverão ser informadas ao órgão governamental ou à entidade da sociedade civil à qual pertence o Conselheiro.

**§ 3º.** Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, não sendo promovida a substituição no prazo estabelecido, será convocada a entidade suplente subsequente, observada a ordem de classificação do processo eleitoral.

## **Seção II Da Mesa Diretora**

**Art. 18.** A Mesa Diretora é o órgão de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do CEDHU/MS, cuja constituição será:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência.

**Art. 19.** A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas alternadamente por um representante governamental e outro não governamental, escolhidos por maioria simples de seus membros para um mandato de 1 (um) ano.

**§ 1º.** Ocorrendo a ausência ou impedimento da presidência e da vice-presidência, assumirá a condução da reunião um Conselheiro escolhido pela Plenária.

**§ 2º.** No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência a Vice-Presidência, se restarem menos de seis meses para o término do mandato.

**§ 3º.** Se o prazo for superior a seis meses, será realizada eleição para o cargo de presidente.

**Art. 20.** À Presidência incumbe:

I – convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;

II – coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CEDHU/MS;

III – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessários;

IV – representar o Conselho e delegar competências;

V – receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pela Plenária;

VI – assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VII – submeter à apreciação da Plenária o relatório anual do Conselho;

VIII – encaminhar ao Governador do Estado, quando necessária a sua apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matéria da competência do CEDHU/MS;

IX – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretaria Executiva, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

X – exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas. **Parágrafo único.** Somente nos casos de notória relevância e urgência a Presidência do CEDHU/MS, poderá deliberar *ad referendum* da Plenária, devendo, na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

**Art. 21.** À Vice-Presidência incumbe:

I – substituir a Presidência em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 22.** A Mesa Diretora terá acesso ao e-mail institucional do Conselho, destinado à comunicação oficial, recebimento e envio de correspondências, manifestações institucionais e demais expedientes necessários ao regular funcionamento do CEDHU/MS.

**§ 1º.** Por ocasião da eleição de nova Mesa Diretora, a gestão anterior deverá proceder à entrega do login e demais dados de acesso ao e-mail institucional.

**§ 2º.** A nova Mesa Diretora, juntamente com a Secretaria Executiva, deverá providenciar a imediata alteração da senha de acesso, assegurando a continuidade administrativa, a segurança das informações e a regularidade das comunicações institucionais.

### Seção III Das Comissões

**Art. 23.** As Comissões, constituídas pelos Conselheiros do CEDHU/MS, terão as seguintes atribuições:

I – assessorar a Presidência, objetivando aprofundar e qualificar análises das matérias submetidas ao CEDHU/MS;

II – elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas estaduais de atendimento, promoção, proteção e reparação dos direitos, bem como sobre temas específicos, nos termos dos incisos XII e XIII do artigo 25;

II – fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à promoção, proteção e reparação dos direitos humanos;

IV – acompanhar e avaliar as ações do Plano, nas suas respectivas áreas de atuação;

V – elaborar projetos e propor a implementação dos programas sociais, observando as diretrizes do CEDHU/MS.

**Parágrafo único.** As atividades acima propostas serão apresentadas e apreciadas pela Plenária.

### Seção IV Da Secretaria Executiva

**Art. 24.** A Secretaria Executiva prestará suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CEDHU/MS.

**Art. 25.** São atribuições da Secretaria Executiva:

I – prestar assessoria técnica e administrativa ao CEDHU/MS;

II – registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela Plenária ou Presidência;

III – secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Plenária;

IV – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CEDHU/MS;

V – elaborar a pauta da reunião conforme decisão da Plenária ou da Presidência;

VI – manter sob guarda os livros e documentos do CEDHU/MS;

VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do CEDHU/MS, dentro de sua competência;

VIII – apoiar as Comissões;

IX – implantar e alimentar o banco de dados do CEDHU/MS;

X – encaminhar por intermédio de Comunicação Interna ao Departamento Jurídico as Deliberações do CEDHU/MS, para publicação;

XI – prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

XII – remeter matérias às Comissões, definir por sorteio a relatoria, secretariar e apoiar o seu funcionamento;

XIII – zelar para que uma mesma relatoria não seja sorteada mais de uma vez, antes que todas as demais já o tenham sido, salvo manifestação em sentido contrário da pessoa anteriormente designada;

XIV – zelar para que as matérias sob relatoria das comissões integrem a pauta da reunião posterior mais próxima, salvaguardando o prazo mínimo de 10 dias para a elaboração do respectivo parecer;

XV – manter a Presidência informada acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;

XVI – expedir as correspondências do Conselho;

XVII – elaborar o relatório semestral das atividades do CEDHU/MS e encaminhá-lo à Presidência.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária e devidamente publicados.

**Art. 27.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 6 de abril de 2026.

**NEYLA FERREIRA MENDES**  
Presidente do CEDHU/MS

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 2342-2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.001.787-2025.

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e a Associação Innova Corumbá – CNPJ nº 36.607.374/0001-17.

**OBJETO:** O presente I Termo Aditivo vigorará até 16 de setembro de 2026, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

**DATA DA ASS:** 22/06/2026.  
Eurídio Ben-Hur Ferreira  
Juliane Dias Lemos da Silva

### **Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – EDIÇÃO 12.192 DE 22/06/2026, PAG. 31.

Retifica-se por incorreção, a publicação referente ao: Extrato do Termo Aditivo ao Contrato 003/2025 /SETESC Nº Cadastral 2793/ Processo nº 85/005.006/2024

Onde se lê: Ordenador de Despesas: Alessandro Menezes de Souza e Matheus Wedicny Fraitg

Assinam: Marcelo Ferreira Miranda e Matheus Wedicny Fraitg

Leia se: Ordenador de Despesas: Alessandro Menezes de Souza

Assinam: Alessandro Menezes de Souza e Matheus Wedicny Fraitg